

Neuro José Zambam*

John Rawls e a educação para a democracia

John Rawls and the education for democracy

RESUMO

O objeto de estudo deste ensaio é relacionar a educação para democracia a partir da teoria de John Rawls. A democracia, contemporaneamente, ganhou definições com maior espectro incluindo a segurança de ter seus direitos fundamentais assegurados, como, por exemplo, o direito social à educação. O objetivo geral dessa investigação está em relacionar a teoria de John Rawls e a educação para a democracia. Enquanto que os objetivos específicos foram: 1) Definir o espaço para democracia; 2) Destacar os princípios da justiça de John Rawls; 3) Fundamentar a razão pública como propulsor da democracia e educação. O problema de pesquisa que norteou a investigação foi: A razão pública é um fundamento da educação para democracia? Pode-se inferir que a razão pública ancorada com a educação é um meio basilar para a democracia, pois aliadas estas instituições empoderam o sujeito e dá a ele voz política sustentando o sistema democrático de uma sociedade. O método de abordagem foi o dedutivo, sendo a premissa maior a teoria de John Rawls e a premissa menor a viabilidade de aplicação da razão pública na educação para democracia. A técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

Palavras-chave: John Rawls. Educação. Democracia. Amartya Sen.

ABSTRACT

The object of study of this essay is to relate education to democracy from the theory of John Rawls. Democracy, nowadays, has gained broader definitions including the security of having its fundamental rights assured, such as the social right to education. The general goal of this research is to connect John Rawls's theory and education to democracy. While the specific objectives were: 1) Define where democracy fits; 2) To emphasize the principles of justice of John

* Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Rawls; 3) To base public reason as a propeller of democracy and education. The research problem which guided the research was: Is public reason a basis of education for democracy? It can be inferred that public reason anchored with education is a basic means for democracy, because allied, these institutions empower the subject and give him a political voice sustaining the democratic system of a society. The approach method was the deductive one, being the larger premise the theory of John Rawls and the lesser premise the feasibility of applying public reason in education for democracy. The research technique was the bibliographical one.

Keywords: John Rawls. Education. Democracy. Amartya Sen.

Introdução

O que se propõe nesse ensaio é estabelecer uma relação entre a teoria de John Rawls e a educação para a democracia. A necessidade de abordar temas como a educação e democracia é imperativo em tempos de crise e instabilidade política. Além disso, Rawls nos convida ao debate público em busca de soluções adequadas que primem pela manutenção da democracia e assegurem a organização social.

A globalização tem sido um propulsor para que se invista na educação, ao passo que instiga a busca pelo conhecimento, como um meio, inclusive, de desenvolvimento social. Atualmente nota-se a necessidade de que as instituições se voltem para a educação democrática de modo que assegurem direitos básicos como a liberdade e a igualdade.

Paralelamente, entende-se que a definição de democracia possui um campo mais amplo, não se restringindo ao entendimento antigo que se limitava em poder escolher seu representante. Hoje em dia o conceito de democracia é expansivo e atinge o desenvolvimento humano como um todo, preocupando-se em assegurar os direitos sociais básicos, para equitativamente diminuir as desigualdades entre as pessoas de uma sociedade democrática.

O objetivo principal dessa investigação reside em relacionar a teoria de John Rawls e a educação para a democracia. Como objetivos específicos tem-se que: 1) Definir o espaço para democracia; 2) Destacar os princípios da justiça de John Rawls; 3) Fundamentar a razão pública como propulsor da democracia e educação.

O problema da investigação está no seguinte questionamento: A razão pública é um fundamento da educação para democracia?. Acredita-se que a resposta para esse questionamento é positivo, pois a educação assim como a democracia possuem valor universal.

O método de abordagem foi o dedutivo, sendo a premissa maior a teoria de John Rawls e a premissa menor a viabilidade de aplicação da razão pública na educação para democracia. A técnica de pesquisa foi a bibliográfica.

O espaço para a democracia

Inicialmente a Democracia foi conceituada como um regime político em que todos os cidadãos participam igualmente, pode ser de forma direta ou indireta, por meio dos representantes que são por eles eleitos. Conforme Zambam e Aquino

a Democracia é o sistema político com as melhores condições para o exercício e reconhecimento da liberdade. As políticas de desenvolvimento sustentável são os indicativos para avaliação de equilíbrio econômico e a, respectiva, relação com os recursos naturais e ambientais, as futuras gerações, o direito das culturas e o bem-estar social. (ZAMBAM e AQUINO, 2016, p. 96).

A democracia teve sua origem na Grécia cujo significado é governo do povo (demos = povo e kratos = poder). Importa destacar que na Atenas Clássica, considerava-se como cidadão, por isso apto a participar da vida política democrática de Atenas, apenas um seleto grupo de pessoas, compreendido por homens, filhos de pais atenienses, livres e maiores de 21 anos, enquanto que as demais pessoas eram excluídas da participação democrática. Essa cidadania democrática elitizada era comum nos governos democráticos.

Pode-se dividir em dois tipos de Democracia: a direta e a indireta. A primeira caracteriza-se ao passo que todos os cidadãos elegíveis têm participação direta e ativa na tomada de decisões do governo. Nas democracias modernas, o poder soberano é do povo, contudo o poder político é exercido indiretamente por meio dos representantes eleitos, conhecida como a democracia representativa. Esse tipo de democracia surgiu a partir dos movimentos iniciados na Idade Média europeia, a Reforma Protestante, o Iluminismo e as Revoluções Americana e Francesa.

No entanto a concepção contemporânea de democracia recebe uma nova roupagem, o conceito antigo de democracia grega encontra-se distante desse novo cenário. Atualmente a democracia é compreendida como um espaço para que os cidadãos, além de escolher o seus representantes, possam, ainda, discutir e assegurar seus direitos fundamentais, além de ser considerada um fator de desenvolvimento social.

Conforme os autores Morais e Ivanoff (2017), as democracias podem ser classificadas em agregativa, deliberativa e radical. A primeira idealizada por Joseph A. Shumpeter, reduz o conceito de democracia ao sufrágio universal enquanto que o cidadão apenas pagaria impostos e receberia os serviços estatais, com isso a ideia de uma democracia propulsora dos interesses da população é abandonada. A democracia deliberativa, por sua vez, oferece uma dimensão moral à democracia, onde há espaço para maior deliberação entre os cidadãos, importando a força do melhor argumento. Por fim, os autores abordam a democracia radical de Chantal Mouffe, que empregou a teoria de John Rawls para fundamentar a sua própria doutrina. A democracia radical é mais abrangente, pois pretende desenvolver instrumentos e incluir diversos atores sociais, os quais mesmo havendo divergências possuem um elo de ligação que é a anuência aos valores políticos, aspectos esses comuns em sociedades plurais e democráticas.

Estabelecidas estas diferenças, ainda é preciso discorrer acerca de um dos princípios básicos que regem a democracia que é a liberdade. O papel instrumental da liberdade está relacionada com os direitos, oportunidades e habilitações contribuindo para a liberdade e desenvolvimento social. A liberdade instru-

mental, idealizada por Amartya Sen, portanto, é alavanca para o desenvolvimento e, é uma característica da sociedade democrática. As liberdades instrumentais são divididas em cinco, quais sejam: 1) a liberdade política; 2) facilidades econômicas; 3) oportunidades sociais; 4) as garantias de transparência; 5) segurança protetora (ZAMBAM, p. 61-64).

Essas liberdades abordadas promovem o desenvolvimento social, no entanto, para se efetivarem necessitam de instrumentos para que seja assegurada e promovida a liberdade humana, sendo que uma das formas é participação política desses agentes em sociedades democráticas, mas também o acesso à educação é um instrumento que merece destaque.

Um meio de se exercer a democracia em uma sociedade deve ser por meio do acesso à educação. O acesso à educação é uma das liberdades instrumentais que está inserida nas oportunidades sociais, nas palavras de Zambam

Oportunidades sociais: referem-se, especificamente, às oportunidades que a estrutura da sociedade oferece para que as pessoas vivam melhor. As condições de acesso à saúde, à educação e às áreas correlacionadas contribuem decisivamente para a melhoria da qualidade de vida e para uma participação mais intensa nos variados espaços que uma sociedade pode ter ou criar. A erradicação do analfabetismo (especialmente entre mulheres naquelas sociedade em que a discriminação entre os sexos ainda é expressiva) e os programas de saúde com alcance universal são importantes instrumentos para o exercício das liberdades.

As oportunidades de inserção e atuação nas diferentes instâncias sociais estão diretamente relacionadas com a mudança das condições econômicas e o exercício dos direitos civis. Múltiplas formas de participação impulsionam a evolução da convivência humana e a superação de situações que comprometem negativamente o equilíbrio social, por exemplo: o preconceitos em relação aos valores culturais ou fanatismo político-religioso podem ser superados quanto mais as pessoas se integram e interagem socialmente. (ZAMBAM, 2012, p. 62-63).

Atualmente, é essencial compreender que a democracia consolidada leva em consideração a vida das pessoas e suas reais condições, além disso sabe que as interpretações em torno de categoria imprime características que evoluem no decorrer do tempo, por isso que a democracia está sempre em evolução e a educação é um meio de aparar as arestas e acertar o rumo para que as futuras gerações não sejam marcadas por períodos de anacronismos.

Os princípios da justiça e a educação

O senso comum atribui alguns significados para o vocábulo educação. Para alguns educação de uma pessoa não pode ser aprendida na escola, pois a educação compreende todos os ensinamentos adquiridos no seio familiar ou da comunidade em que está inserida. Essa educação envolve os valores, a moral e os costumes e formam os hábitos do indivíduo, os quais são adquiridos por meio de vivências e experiências pessoais. Esse tipo de educação é considerada a educação informal, pois ocorre fora dos bancos acadêmicos, a qual embora possa ser apropriada na educação escolar ou formal, não é nela que se encontra o seu maior

foco, pois a escola é o espaço cujo objetivo reside em passar os conhecimentos técnicos e científicos.

Contudo a educação formal, tecnicamente falando é um desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais e morais com o intuito de que o ser humano possa se relacionar e se integrar na sociedade, ou meio em que vive. Essa integração corresponde a um propósito, educa-se para que o sujeito seja capaz de inserir-se no mercado de trabalho, para que possa contribuir para a sociedade, ou seja, para que abarque todos os contextos sociais, sejam econômicos, políticos ou culturais. Ademais,

a necessidade de educação expandiu-se em especial no mundo do comércio globalizado, e o sucesso de economias como a China tem se baseado de forma substancial na capacidade de uma força de trabalho, razoavelmente escolarizada para atender às demandas de controle de qualidade e treinamento de habilidades envolvidas na produção de bens e serviços para o mundo como um todo. (SEN, 2015, p. 127).

Com base na compreensão de que “a educação da juventude para a democracia é um imperativo global” (ZAMBAM e ALMEIDA, 2017, p. 1504), nada mais natural que dirigir o olhar para esse direito fundamental, a educação, que por vezes mitigado pelo Estado. Em que pese hajam programas de políticas públicas que financiem o ensino superior, o que deve ser respeitado, há ainda uma lacuna na educação básica, que é não poucas vezes esquecida e acaba por gerar um desequilíbrio na sociedade, pois ao se priorizar o ensino superior, suscita a deficiência no ensino básico.

É nesse sentido de que não é salutar criar esse desequilíbrio, que Rawls busca equalizar os contrassensos que existem na sociedade. A correção das desigualdades é imperativa nas sociedades democráticas para que possam ser bem ordenadas.

Uma característica essencial de uma sociedade bem-ordenada associada à justiça como equidade é que todos os seus cidadãos endossam essa concepção com base no que agora chamo de doutrina filosófica abrangente. Aceitam que seus dois princípios de justiça estejam fundamentados nessa doutrina. (RAWLS, 2000, p. 24).

Os princípios da justiça de John Rawls tem como objetivo principal a sustentação à estrutura básica da sociedade, para que num esquema de cooperação possa ordenar as instituições. Os princípios devem conter diretrizes básicas para que as instituições possam promover os valores de liberdade e igualdade, o quais são peremptórios em uma sociedade que percebe que os cidadãos são iguais e livres (ZAMBAM, 2015, p. 106). Os princípios de Rawls são

- a) todas as pessoas têm igual direito a um projeto inteiramente satisfatório de direitos e de liberdades básicas iguais para todos, projeto este compatível com todos os demais; e, neste projeto, as liberdades políticas, e somente estas, deverão ter seu valor equitativo garantido.
- b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: primeiro, devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos,

em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, segundo, devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p. 47).

Segue o autor afirmando que esses princípios regulam as instituições em cada área particular, não considera que sejam apenas em relação aos direitos, liberdades e oportunidades básicos, mas também em relação às reivindicações de igualdade (RAWLS, 2000b, p. 48). Esses princípios orientam o desenvolvimentos das ações que dão suporte para a efetividade da justiça como equidade e precisam contemplar a forma de constituições das sociedades democráticas, além disso viabilizam os valores de igualdade e liberdade; conduzem a distribuição de direitos e deveres e regulam as vantagens econômicas e sociais (ZAMBAM, 2015, p. 105-106).

Na sociedade bem ordenada, os princípios da justiça colocam a pessoa como um sujeito ativo para a organização social, pois asseguradas as suas liberdades básicas possuem condições de contribuir para a ambiente em que está inserido. Os princípios expressam, ainda, uma forma igualitária de liberalismo com base em três elementos:

a) a garantia do valor equitativo das liberdades políticas, de modo que não sejam puramente formais; b) igualdade equitativa (e, é bom que se diga, não meramente formal) de oportunidades; e, finalmente, c) o chamado princípio da diferença, segundo o qual as desigualdades sociais e econômicas associadas aos cargos e posições devem ser ajustadas de tal modo que, seja qual for o nível dessas desigualdades, grande ou pequeno, devem representar o maior benefício possível para os membros menos privilegiados da sociedade. (RAWLS, 2000, p. 48-49).

Para Rawls a justiça social, condição de igualdade, é possível embora haja desigualdades e diferenças que não podem ser exterminadas, pois mesmo que não sejam eliminadas isto não significa a legitimidade ou aceitação dessa condição, mas a constatação de que ela existe e que devem ser integradas em uma sociedade não excludente, mas que seja capaz de coordenar vislumbrando a justiça social. Por outro lado, o apuro das desigualdades injustas devem ser consideradas como um compromisso de responsabilidade das sociedades democráticas e bem ordenadas, pois somente por meio de cooperação e integração de todos será possível que essas desigualdades não ameassem a estrutura básica uma sociedade democrática.

A razão pública como fundamento da democracia

A compreensão de razão pública é fundamental para visualizar a sociedade democrática.

[...] Uma sociedade gerida pelas diretrizes [...] democrática está condensada na sua razão pública que, [...], demanda a necessidade de adesão dos seus membros e o ordenamento das respectivas instituições sociais às suas diretrizes mais importantes. (ZAMBAM, 2015, p. 149).

Rawls afirma que "a razão pública é a característica de um povo democrático: é a razão de seus cidadãos, daqueles que compartilham o status da cidadania

igual” (2000, p. 261). A razão pública tem como objeto o bem do público, por isso que o autor refere que

a razão pública é pública em três sentidos: enquanto a razão dos cidadãos como tais, é a razão do público; seu objeto é o bem do público e as questões de justiça fundamental; e a sua natureza e conceito são públicos, sendo determinados pelos ideais e princípios expressos pela concepção de justiça política da sociedade e conduzidos à vista de todos sobre essa base. (RAWLS, 2000, p. 262).

Assegurar as garantias de igualdade, liberdade e o acesso às posições destacadas nos princípios da justiça tem a finalidade de marcar o bem comum, a constituição tem condão de materializar e sintetizar a razão pública, ao passo que são possíveis estabelecer acordos e garantias indispensáveis para a condição de justiça.

A característica da diversidade em sociedades plurais e democráticas, acentuadas por valores, princípios e costumes formam a identidade da sociedade que embora plural possui consenso nos valores políticos possibilitando assim a convivência. Dessa forma a razão pública é fonte para o fortalecimento de uma sociedade democrática

A razão pública conhecida e esclarecida é condição básica para o fortalecimento de uma sociedade liberal, democrático-constitucional. Endossar uma concepção com essas características legitima e orienta o funcionamento das instituições básicas e cria o vínculo social para a sua estabilidade política. (ZAMBAM, 2015, p.154).

O funcionamento dessas instituições básicas são essenciais na medida que asseguram garantias fundamentais como o direito à educação. A educação como um direito fundamental é um trampolim para que outros direitos sejam assegurados, Sen aborda nove pontos que transmitem o papel da educação no desenvolvimento e progresso social, bem como os benefícios na erradicação do analfabetismo.

O primeiro consiste na habilidade de ler, escrever e contar. Os efeitos de ler são enormes, pode ser considerado como que se tirassem as escamas dos olhos. A capacidade de informação proporcionada pela leitura amplia a compreensão do mundo, bem como contribui para a sua reflexão crítica, Sen destaca que se analfabeto em uma sociedade contemporânea é como estar preso e, é por meio da educação escolar que abre-se uma porta pela qual as pessoas podem evadir do encarceramento (2015, p.126).

O segundo aspecto abordado pelo autor refere-se nas questões econômicas e perspectiva de inserção no mercado de trabalho. Sobre esse aspecto afirma que essas oportunidades “dependem bastante do nosso nível educacional e das nossas habilidades aprendidas.” (SEN, 2015, p. 126). A globalização contribuiu de maneira substancial para o aumento de capacidades especializadas e escolarizadas para atender às demandas de produção dos bens de consumo.

Em terceiro lugar, observa-se que o “analfabetismo abafa a voz política da população e, portanto, contribui diretamente para sua insegurança”. Sen, não afirma que a democracia não possa ser eficaz mesmo na presença de tantos anal-

fabeto, o fato é que o uma voz pode ter maior amplitude e atingir uma espectro maior quando a pessoa é empoderada socialmente (SEN, 2015, p. 127).

Como anteriormente salientado, a educação pode alcançar proporções que beneficiem outros direitos fundamentais. A educação básica pode proporcionar, por meio da informação, aspectos relacionados com saúde em geral, sendo fundamental para a prevenção de doenças.

Na verdade, alguns estudos sugerem que a formação escolar pode ter um impacto maior sobre a saúde do que a própria educação específica para a saúde. A educação escolar também tende a facilitar a implementação de medidas de saúde pública, relacionadas, por exemplo, à imunização, ao saneamento o à prevenção de epidemias. (SEN, 2015, p. 127).

O quinto aspecto discorre sobre a educação ser respeitada como principal motor de percepção do desenvolvimento e do alcance dos direitos humanos. Em sexto lugar, a educação também contribui para que seja possível a compreensão e utilização das garantias legais. A educação proporciona que seja possível o conhecimento dessas garantias já consolidadas, assim como o entendimento de como usufruir. Percebe-se que o analfabetismo está diretamente relacionado com a insegurança de maneira a distanciar os necessitados e de resistir as violações de seus direitos (SEN, 2015, p. 128).

O sétimo ponto que a educação promove nos sujeitos se refere à escolarização das mulheres dando voz e poder nas decisões familiares. Para além do âmbito doméstico a educação das jovens impulsiona inúmeras mudanças sociais. A mais significativa refere-se a taxa natalidade que diminui consideravelmente tardando as gestações. A educação de mulheres também é considerada fator determinante entre a mortalidade infantil, pois estudos indicam que a tendência é que as taxas diminuam quando a mulher é alfabetizada (SEN, 2015, p.128).

Outro aspecto relevante da educação básica e seus benefícios na sociedade democrática residem na esfera de que a educação contribui para a diminuição da desigualdade entre as classes sociais. Sen (2015, p.129), destaca por último que aprender a estudar é um fenômeno agradável e, que agregada a atividades criativas e em orientadas podem acrescentar muito à qualidade de vida dos jovens a longo prazo.

Perceber a importância da educação para que se desenvolvam sujeitos ativos politicamente e, com capacidade reflexiva crítica, não é tarefa impossível. A conexão entre educação e desenvolvimento foi elencada anteriormente nos nove pontos desenvolvidos por Sen. No entanto a máquina pública tem papel importante, com incentivos e investimentos acertados a transformação ocorre naturalmente. A negligência com o que é tratada a educação, além de violar um direito constitucionalmente garantido, barra o desenvolvimento de forma global.

Considerações finais

A dinamicidade da sociedade pugna por uma educação baseada na democracia, para que esta instituição esteja assegurada. Inicialmente pode-se destacar que a democracia fundamentada na teoria de John Rawls conjugada

com as liberdades instrumentais de Amartya Sen formam um ideal de democracia. Enquanto que Rawls afirma a possibilidade de convivência em uma sociedade democrática e plural, considerando que os cidadãos sejam livres e iguais, além de ser permeada com culturas diferentes, mesmo que haja conflito e adversidade, há um consenso sobre os valores políticos e, sendo este que possibilita a estabilidade.

Sen, por sua vez, complementa esse ideal, reafirmando os valores da liberdade. Para fins desse ensaio a liberdade das oportunidades sociais, foram as que mereceram destaque, pois abarcam a educação além de outros direitos sociais. Percebe-se que com a promoção das liberdades estamos desenvolvendo e criando sujeitos ativos, com pensamento reflexivo-crítico acerca da democracia.

No entanto, pode-se perceber a importância da educação a partir dos nove pontos abordados por Sen. Percebe-se que a educação, ou a erradicação do analfabetismo atinge proporções gigantescas, ao passo que por meio dela outros direitos sociais são indiretamente garantidos, seja pela informação, ou mesmo pela compreensão de como reivindicar um direito.

Um dos pontos destacados por Sen, refere-se a globalização que exige uma postura ativa do sujeito, pois estreitou as relações sociais entre as pessoas, criando outras oportunidades para o desenvolvimento na seara econômica, mas que dependem do nível de escolaridade dos indivíduos, com isso, mais uma vez infere-se pela promoção da educação como um dos fatores determinantes para o desenvolvimento humano.

A razão pública como fundamento da democracia legítima e fortalece as instituições, com isso desenvolve um vínculo social e cria estabilidade política. A razão pública relacionada com a educação empodera o sujeito ativo de uma sociedade democrática para que sua voz política não seja abafada. Por fim, a constituição de um país possui as características de uma razão pública e, ainda, materializa em seus dispositivos os principais acordos das sociedades democráticas, a educação é um desses dispositivos que ao ser mitigado reflete uma clara violação de direito fundamental, com isso, além de gerar, desequilíbrio na sociedade, é ainda, uma ameaça à democracia.

Referências bibliográficas

MORAIS, Fausto Santos de; IANOFF, Felipe de. Para uma discussão democrática sobre os riscos dos OGM'S. In: PIRES, Cecília Maria Pinto; Paffarini, Jacopo; Cella, José Renato Gaziero. *Direito, Democracia e sustentabilidade*: programa de pós-graduação stricto sensu em Direito da Faculdade Meridional. Erechim: Deviant, 2017.

RAWLS, John. *O liberalismo político*. 2. ed. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. *Glória incerta*: a Índia e suas contradições. Trad. Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ZAMBAM, Neuro José. *Amartya Sen*: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável. Passo Fundo: IMED, 2012.

ZAMBAM, Neuro José. *Introdução à teoria da justiça de John Rawls*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. *A teoria da justiça em Amartya Sen: temas fundamentais*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.

_____; ALMEIDA, Ricardo de Oliveira de. *O liberalismo político de John Rawls: a missão de educar a juventude para a democracia no séc. XXI*. In. *Quaestio Juris*. Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, 2017.

Sobre o autor

Neuro José Zambam

Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional - IMED – Mestrado. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da Faculdade Meridional – IMED de Passo Fundo. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Líder do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. E-mail: nzambam@imed.edu.br; neurojose@hotmail.com

Recebido em: nov/2017

Aprovado em: abr/2018

Como referenciar esse artigo

ZAMBAM, Neuro José. John Rowls e a educação para a democracia. *Argumentos: Revista de Filosofia*. Fortaleza, ano 10, n. 19, p. 129-138, jan.-jun. 2018.